

REGULAMENTO INTERNO

Aprovado em Assembleia Geral de 22 de Abril de 2014



Artigo 1º (Regulamento)

O Regulamento Interno da Associação Portuguesa dos Terapeutas da Fala, adiante designada por APTF, é aprovado ao abrigo dos Estatutos.

Artigo 2º (Símbolo)

O símbolo de identificação próprio da Associação é o constante do anexo competindo à Direcção assegurar a propriedade e o uso do mesmo.

Artigo 3º (Categorias dos Associados)

1. A Associação compreenderá as seguintes categorias de Associados:

- a) **Efectivos** - são os associados, nacionais ou estrangeiros, que, possuindo os diplomas emitidos pelas Escolas competentes reconhecidas oficialmente, nacionais ou estrangeiras (neste último caso, desde que os respectivos cursos estejam homologados ou equiparados nos termos da lei portuguesa ou de acordos e normas internacionais, para o exercício da actividade de Terapeuta da Fala), exercem essa actividade.
- b) **Agregados** - são os associados que frequentam o último ano de um curso de Terapia da Fala, ministrado por Escola competente, reconhecida oficialmente.
- c) **Institucionais** - são pessoas colectivas especialmente vocacionadas para a promoção e estudo da terapia da fala, no domínio dos objectivos da APTF.
- d) **Honorários** - são os associados que, por serviços relevantes prestados à causa da terapia da fala, como tal sejam reconhecidos pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, e também antigos Presidentes da APTF.
- e) **Beneméritos** - são pessoas singulares ou colectivas, que por significativas dádivas à APTF, como tal mereçam ser reconhecidas.

2. Os associados efectivos, agregados e institucionais são admitidos pela Direcção e

os associados honorários e beneméritos são designados pela Assembleia Geral.

3. Os associados nomeados nos termos das alíneas d) e e) do nº1 estão isentos do pagamento da jóia e de quotas.
4. Os associados da alínea b) **20€ quotas anual?**

Artigo 4º (Aquisição da qualidade de Associados)

1. Todas as propostas para associado deverão conter todos os elementos de identificação do candidato.
2. Os associados efectivos devem ainda fazer prova da existência dos requisitos indicados na alínea a) do n.º 1 do Artº 3º.
3. Os associados agregados devem ainda fazer prova da frequência de estabelecimento de ensino nos termos da alínea b) do n.º 1. do artº 3º.
4. Os nomes dos candidatos devem ser afixados no quadro de avisos da APTF por um período de 15 dias.
5. O pedido de admissão será apreciado pela Direcção em reuniões que terão lugar em datas a estabelecer por este, e a aprovação ou não da admissão dependerá do cumprimento das condições previstas nos Estatutos da APTF.
6. A admissão será comunicada por email da Direcção ao associado a admitir, acompanhada de um exemplar dos Estatutos da Associação e deste Regulamento, do Código Ético e Deontológico e de qualquer outro regulamento em vigor que defina direitos e obrigações dos associados, os quais deverão, como condição da admissão, ser assinados no final e rubricados em cada página pelo novo associado e devolvidos à Associação, no prazo de 15 dias.
7. Uma vez admitido, será emitido ao novo associado, um cartão de identificação, cuja apresentação é obrigatória, sempre que lhe for exigido, nas instalações da Associação.
8. A não admissão do candidato a associado, bem como a indicação do respectivo

fundamento, deve ser-lhe comunicada por escrito, enviado por email.

9. Só é permitida a admissão de associado, quando este liquidar a jóia e as quotas em atraso.

Artigo 5º (Direitos dos Associados)

São direitos dos associados:

- a) eleger e ser eleito para os órgãos da APTF, nos termos fixados pelos Estatutos;
- b) frequentar as instalações da APTF e utilizar todos os benefícios desta, nas condições definidas pela Direcção;
- c) participar nas actividades da APTF;
- d) intervir e votar nas Assembleias Gerais;
- e) participar em seminários, congressos e outras actividades afins, realizadas pela Associação ou em colaboração com ela;
- f) solicitar o patrocínio da APTF sempre que dele careçam para defesa dos seus interesses profissionais ou quando haja ofensa dos seus direitos e garantias, enquanto Terapeutas da Fala, bem como para defesa dos legítimos interesses da classe;
- g) requerer a convocação das Assembleias, nos termos previstos nos Estatutos;
- h) reclamar e recorrer das deliberações dos órgãos da APTF contrárias ao disposto nos Estatutos;
- i) recorrer, nos termos do Regulamento Disciplinar, de sanção que lhes seja aplicada e de qualquer deliberação que afecte os seus direitos previstos nos Estatutos e nos demais Regulamentos da APTF;
- j) informar-se de toda a actividade da Associação, nomeadamente examinar a respectiva escrita, consultar as actas e outros documentos relativos à prossecução do objecto da Associação;
- l) receber informações de toda a actividade da APTF e as publicações, periódicas ou extraordinárias, editadas pela mesma;

- m) beneficiar da isenção de quotas nos períodos de incapacidade total para o trabalho que ultrapassem 60 dias e após a reforma, desde que não exerçam a profissão;
- n) solicitar a anulação ou a suspensão da inscrição.

Artigo 6º (Deveres dos Associados)

1. São deveres dos associados:

- a) cumprir os Estatutos e os Regulamentos da APTF;
- b) manter o sigilo profissional;
- c) cumprir as normas deontológicas que regem o exercício da terapia da fala e o Regulamento Ético Profissional aprovado pela Assembleia Geral;
- d) participar nas actividades da APTF e manter-se delas informado, nomeadamente tomando parte nas assembleias ou grupos de trabalho;
- e) comparecer às reuniões da Assembleia Geral para que forem convocados;
- f) exercer os cargos associativos para que tenha sido eleito ou as funções para que adesignado;
- g) cumprir e fazer cumprir as deliberações e decisões dos órgãos da APTF tomadas de acordo com os Estatutos e os Regulamentos da Associação;
- h) defender o bom nome e prestígio da APTF, e contribuir para o seu desenvolvimento e dignificação;
- i) agir solidariamente em todas as circunstâncias na defesa dos interesses da Associação;
- j) pagar pontualmente as quotas, débitos regulamentares e demais encargos fixados pela Assembleia Geral;
- l) comunicar à Associação, no prazo máximo de 30 dias, a mudança de residência, considerando-se para todos os efeitos previstos nos Estatutos, que a residência do associado corresponde à sua última residência comunicada à Associação.

- m) comunicar à APTF, no prazo máximo de 30 dias, a reforma e os impedimentos por doença prolongada ou serviço militar.
2. Toda a pessoa colectiva admitida como associado deve designar, em carta registada dirigida ao Presidente da Direcção, o seu representante para todos os fins legais e estatutários, designadamente para efeitos de participação nas Assembleias Gerais e para o exercício de cargos em órgãos sociais, quando eleita.
 3. Pela violação dos deveres referidos no número 1., ficam os Terapeutas da Fala sujeitos às sanções previstas no Regulamento Disciplinar.

Artigo 7º (Jóias e Quotas)

1. A Assembleia Geral fixará anualmente, sob proposta da Direcção, os valores relativos à jóia e quotas, das diferentes categorias de associados.
2. As quotas deverão ser pagas trimestralmente até ao dia 8 do primeiro mês de cada trimestre, ou noutra data e com outra periodicidade que vier a ser deliberada pela Direcção.
3. A falta de pagamento da quota nos três meses seguintes aos prazos referidos no n.º 2 deste artigo, será considerado pela Associação como significando o abandono da mesma por parte do associado, correspondendo à sua demissão de associado.
4. Em caso de expulsão, suspensão ou demissão do associado não haverá lugar ao reembolso da jóia e das quotas pagas.

Artigo 8º (Perda da qualidade de associado)

1. Perdem a qualidade de associados aqueles que, por violação reiterada dos Estatutos e Regulamentos da Associação, ou por qualquer outra actuação, prejudiquem o seu normal funcionamento, sendo a perda da qualidade de associado determinada pela Direcção, para a qual o interessado será convocado, especialmente, por carta registada com aviso de recepção.
2. Podem igualmente perder a qualidade de associado aqueles que deixarem de pagar as

suas quotas durante um período superior a seis meses, se, depois de avisados, as quotas referidas não forem pagas no prazo de trinta dias, sendo a perda da qualidade de associado determinada pela Direcção, que notificará da sua decisão o interessado.

3. Perdem a qualidade de associado aqueles que o requeiram em carta dirigida ao Direcção, sem prejuízo de lhes ser exigido o pagamento de quotas eventualmente devidas.

Artigo 9º (Disposições Finais)

São expressamente revogados quaisquer Regulamentos anteriores.

